



Mensagem nº 03, março de 2021.

Aracoiaba, 08 de Março de 2021.

À Sua Excelência a Senhora Vereadora Maria Selma Gomes Bezerra
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Senhora Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto a deliberação dessa colenda Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 03, de 2021, que *“Autoriza o Município de Aracoiaba a fazer parte do Consórcio Público organizado pela Frente Nacional de Prefeitos - FNP com o objetivo de adquirir vacinas contra a Covid-19 com registro ou autorização temporária de uso no território nacional, e dá outras providências”*.

Justificativa

Diante de tudo que é visto e veiculado, a presente propositura tem por objetivo autorizar o Município de Aracoiaba a fazer parte do Consórcio Público organizado pela Frente Nacional de Prefeitos - FNP com o objetivo a adquirir vacinas contra a Covid-19, **na hipótese de descumprimento, por parte do Governo Federal, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou ainda, caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.**

É público e notório que a imunização da população brasileira contra a Covid-19 trata-se de uma emergência sanitária e sabemos que, os imunizantes já aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, são essenciais para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas acometidas pela Covid-19.

No que tange ao amparo legal, a presente propositura se respalda na Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe que as autoridades poderão adotar, no que couber, medidas para o enfrentamento da pandemia ocasionada pela Covid-19.



Recentemente, o Supremo Tribunal Federal – STF por unanimidade, referendou uma decisão liminar do ministro Ricardo Lewandowski que autoriza os estados, os municípios e o Distrito Federal a importar e distribuir vacinas contra a Covid-19 registradas por pelo menos uma autoridade sanitária estrangeira e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, caso a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) não observe o prazo de 72 horas para a expedição da autorização.

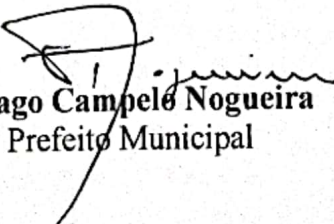
Na mesma decisão, o STF prevê que, caso a agência não cumpra o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 apresentado pela União, ou que este não forneça cobertura imunológica a tempo e em quantidades suficientes, os entes da federação poderão imunizar a população com as vacinas de que dispuserem, previamente aprovadas pela Anvisa.

A ideia de constituir um consórcio público para aquisição de vacinas, medicamentos, insumos e equipamentos está fundamentada na Lei Federal nº. 11.107/2005. De acordo com o PNI, a obrigação de adquirir imunizantes para a população é do governo federal. No entanto, diante da situação de extrema urgência em vacinar brasileiros e brasileiras para a retomada segura das atividades e da economia, o consórcio público, amparado na segurança jurídica oferecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), torna-se uma possibilidade de acelerar esse processo.

Nesse contexto, o presente projeto de lei tem por propósito autorizar o Município de Aracoiaba a fazer parte do Consórcio Público organizado pela Frente Nacional de Prefeitos - FNP com o objetivo de adquirir as vacinas contra a Covid-19, caso ocorra as hipóteses previstas no projeto, ofertando à população aracoiabense os imunizantes e ampliando o acesso universal, como medida eficaz de contenção do agravamento e danos causados pela pandemia do novo coronavírus.

Sendo assim senhora Presidente e senhores Vereadores, contando desde já com o especial apoio de cada um para a plena aprovação desta proposta legislativa, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Thiago Campelo Nogueira
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 03/2021

Autoriza o Município de Aracoiaba a fazer parte do Consórcio Público organizado pela Frente Nacional de Prefeitos – FNP, com o objetivo de adquirir vacinas contra a Covid-19 com registro ou autorização temporária de uso no território nacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Aracoiaba autorizado a fazer parte do Consórcio Público organizado pela Frente Nacional de Prefeitos – FNP com o objetivo de adquirir vacinas contra a Covid-19, desde que haja registro ou autorização temporária por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para o uso em território nacional, enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarada em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).


Parágrafo único. A aquisição somente ocorrerá, na hipótese de descumprimento, pelo Governo Federal, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

Art. 2º Caberá ao Município de Aracoiaba adotar medidas para dar transparência à utilização de recursos públicos aplicados para aquisição das vacinas e demais insumos, bem como o processo de distribuição necessários para o combate à Covid-19.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 08 de Março de 2021.


THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL